

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPN/21A012 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A REITORIA DA UNIVERSIDADE DO
PORTO: AUTOMÓVEL, ALL RISK E RESPONSABILIDADE CIVIL

ÍNDICE

1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	2
4.ª PREÇO CONTRATUAL.....	3
5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
7.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
8.ª RESPONSABILIDADES	5
9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	5
10.ª DEVER DE SIGILO	6
11.ª FORÇA MAIOR	6
12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	7
13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	7
14.ª FORO COMPETENTE.....	7
15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
16.ª PROTEÇÃO DE DADOS	7
17.ª GESTOR DO CONTRATO.....	8
18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
19.ª ADICIONAIS	15
20.ª OUTRAS INFORMAÇÕES.....	15

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual tem como objeto principal a aquisição de serviços de seguro para a Reitoria da Universidade do Porto nas modalidades de ramo automóvel, *all risks* e responsabilidade civil geral.

2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A prestação de serviços terá início a 1 de janeiro de 2022 e termino a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato poderá ser renovado por mais um período, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O prazo previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o valor contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de seguros nas modalidades previstas no presente procedimento.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Contraente Público;

- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h. Envio de aviso, se houverem motivos que justifiquem a anulação da apólice por irregularidades no cumprimento do contrato, para supressão das respetivas irregularidades, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

4.ª PREÇO CONTRATUAL

- 1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global da carteira de seguros resultante do somatório de todos os prémios constante da proposta adjudicada, isenta de IVA.
 - 2. O preço da carteira de seguros deverá integrar todos os encargos, nomeadamente fiscais e parafiscais.
 - 3. O preço referido nos números anteriores **não pode, em qualquer caso, ser superior a 58.872,32€ (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e dois euros e trinta e dois cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (01/01/2022 a 31/12/2022 com possibilidade de uma renovação).
 - 4. O preço da carteira de seguros para o período de 12 meses não poderá ser superior a **29.436,16€ (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e seis euros e dezasseis cêntimos)**.
 - 5. Os preços apresentados encontram-se isentos de IVA e não serão objeto de revisão durante a vigência do contrato, com exceção das revisões que resultem de pedidos de alterações solicitadas pela Universidade do Porto, por força da necessidade de alteração/ajustamentos nas condições iniciais.
 - 6. Não são aceites encargos para emissão da apólice bem como para os serviços acessórios da prestação de serviços.
- 1. O preço contratual para a carteira de seguros contempla a possibilidade de realização de adicionais, por força da necessidade de alterações às apólices bem como a realização de seguros com a mesma tipologia cuja necessidade não é possível identificar à presente data, com o limite máximo de 20% do valor definido no preço base, sendo fixado no montante de **46.572,38€ (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos)**.

5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O Cocontratante deve avisar por escrito o Contraente Público do montante a pagar, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste, exceto para a 1.ª fração da vigência

da apólice, cuja obrigação para pagamento (emissão de fatura ou documento equivalente) é exigível no primeiro dia do período da apólice.

2. A obrigação para pagamento referente às apólices com cobertura para os edifícios e responsabilidade civil é fracionada, com a emissão das faturas ou documento equivalente a ocorrer trimestralmente.
3. A obrigação para pagamento referente às apólices com cobertura para as obras de arte e automóvel exigível numa única fração, com periodicidade anual.
4. As faturas, ou documento equivalente, deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria.
5. As faturas, ou documento equivalente deverão mencionar:
 - Número da nota de encomenda e número do contrato;
 - Identificação da apólice (ramo, modalidade e número da apólice);
 - Objeto do seguro;
 - Período da apólice;
 - Período de faturação;
 - Capital seguro;
 - Prémio comercial;
 - Encargos fiscais e parafiscais, (identificação da taxa de cada encargo fiscal e/ou parafiscal, valor discriminado do encargo fiscal e parafiscal);
 - Prémio final
6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, ou documento equivalente, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A situação prevista no n.º anterior não poderá ser invocada para anulação da apólice por falta de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas, ou documento equivalente, são pagas através de transferência bancária.
9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

7.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

10.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

16.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Concessionário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e

organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Concessionário não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

17.ª GESTOR DO CONTRATO

- Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – Eugenia Moeda.
- Contactos do gestor do contrato: Eugénia Moeda – Serviço de Apoio aos Órgãos de Governo; E-mail; emoeda@reit.up.pt; Telefone: 220408024.
- A Universidade do Porto poderá efetuar alteração do gestor do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros para a Reitoria da Universidade do Porto, para o ramo automóvel, multirriscos e responsabilidade civil.

A prestação de serviços deverá garantir os requisitos mínimos abaixo descritos:

AUTOMOVEL		
Identificação da apólice	Automóvel 92-85-MC	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000€	-

- Assistência em viagem		-
- Quebra Isolada de Vidros	Incluída	-
- Proteção Jurídica		-
- Morte ou Invalidez Permanente	10.000€	-
- Inc. Temporária	10,00€/dia*180	-
- Despesas de Funeral	500,00 €	-
- Despesas de tratamento repatriamento	2.500€	-
- Bagagens	1.250€	-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Materiais	1.220.000€	-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Corporais	6.070.000€	-

Identificação da apólice	Automóvel 99-BE-15	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000€	-
- Responsabilidade Civil Facultativa	42.710.000€	-
- Choque, Colisão e Capotamento	9.867,00€	-
- Incêndio, Raio e Explosão	9.867,00€	-
- Furto ou Roubo	9.867,00€	-
- Proteção Jurídica		-
- Quebra Isolada de Vidros	Incluída	-
- Fenómenos da Natureza	9.867,00€	-
- Atos de Vandalismo	9.867,00€	-
- Morte ou Invalidez Permanente	50.000€	-
- Inc. Temporária	50€/dia*180	-
- Despesas de Funeral	1.750€	-
- Despesas de Tratamento repatriamento	5.000€	-
- Bagagens	1.250€	-
- Assistência em viagem		-

- Resp. Civil obrigatória – Danos Materiais	1.220.000€	-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Corporais	6.070.000€	-

Identificação da apólice	Automóvel 01-RM-19	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000€	
- Responsabilidade Civil Facultativa	42.710.000€	
- Morte ou Invalidez Permanente	15.000€	
- Despesas de tratamento repatriamento	1.000€	
- Assistência em viagem	Incluída	
- Proteção Jurídica	Incluída	
- Veículo de substituição	Incluída	
- Quebra de vidros	Incluída	
- Choque, colisão ou capotamento	12.250€	
- Furto, roubo	12.250€	
- Incêndio, raio ou explosão	12.250€	
- Riscos catastróficos	12.250€	
- Atos maliciosos	12.250€	
- Danos próprios	Franquia 2%-Mínimo 250€	

Identificação da apólice	Automóvel 05-RN-83	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000€	
- Responsabilidade Civil Facultativa	42.710.000€	
- Choque, colisão ou capotamento	29.950€	
- Furto ou Roubo	29.950€	
- Incêndio, raio ou explosão	29.950€	
- Riscos catastróficos	29.950€	

- Atos maliciosos	29.950€	
- Morte ou Invalidez Permanente	15.000€	
- Despesas de tratamento repatriamento	1.000€	
- Assistência em viagem	Incluída	
- Proteção Jurídica	Incluída	
- Quebra de vidros	Incluída	
- Danos próprios	Franquia 0%	

Identificação da apólice	Automóvel 16-RA-78	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil	50.000.000€	-
- Morte ou Invalidez Permanente	10.000€	
- Despesas de tratamento repatriamento	1.000€	
- Quebra de vidros	Incluída	

Identificação da apólice	Automóvel 00-68-HA	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000€	-
- Assistência em viagem		-
- Proteção Jurídica		-
- Quebra Isolada de Vidros	Incluída	-
- Morte ou Invalidez Permanente	10.000€	-
- Inc. Temporária	10,00€/dia*180	-
- Despesas de Funeral	500,00 €	-
- Despesas de tratamento Repatriamento	2.500€	-
- Bagagens	1.250€	-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Materiais	1.220.000€	-

- Resp. Civil obrigatória – Danos Corporais	6.070.000€	-
---	------------	---

Identificação da apólice	Automóvel 33-BH-89	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.2900.000€	-
- Assistência em viagem	Incluída	-
- Proteção Jurídica	Incluída	-
- Quebra Isolada de Vidros	Incluída	-
- Morte ou Invalidez Permanente	10.000€	-
- Inc. Temporaria	10,00€/dia*180	-
- Despesas de Funeral	500,00 €	-
- Despesas de tratamento	2.500€	-
- Bagagens	1.250€	-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Materiais	1.220.000€	-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Corporais	6.070.000€	-

Identificação da apólice	Viatura: AE-52-PC	
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022	
Coberturas atuais:	Capital Limite de indemnização	Franquia
- Responsabilidade Civil Obrigatória	7.2900.000€	-
- Assistência em viagem	Incluída	-
- Proteção Jurídica	Incluída	-
- Quebra Isolada de Vidros	Incluída	-
- Morte ou Invalidez Permanente	10.000,00€	-
- Inc. Temporaria		-
- Despesas de Funeral	1.200,00€	-
- Despesas de tratamento e repatriamento	1200,00€	-

- Bagagens		-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Materiais		-
- Resp. Civil obrigatória – Danos Corporais		-

ALL Risks

Identificação da apólice	Obras de arte diversas da Reitoria
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	106 743,00 €
Identificação da apólice	Obras de arte duas estatuetas: Arte Africana (MHNC-UP)
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	4 000 000,00€

Identificação da apólice	Edifício Praça Coronel Pacheco (consultar planta em Anexo: nº 4,5 e 6
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	7 145 028,00€
Identificação da apólice	Edifício Planetário, sito na Rua das Estrelas, 4150-702 Porto
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	4 245 266,00 €
Identificação da apólice	Edifício de Vairão, sito na Rua Padre Armando Quintas nº 7, 4485-661 Vairão
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	4 972 000,00 €
Identificação da apólice	Casa Andresen, sito na Rua do Campo Alegre 1191, 4150-181 Porto
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	5 150 000,00 €

Identificação da apólice	Casa Primo Madeira, sito na Rua do Campo Alegre 877, Porto
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	1.074.400€

Identificação da apólice	Edifício I3S (Ala Poente: Rua Alfredo Allen, 208 4200-135 Porto, Ala Nascente: Rua Júlio Amaral Carvalho, 45, 4200-135 Porto)
	O edifício do I3S é um edifício novo, com data de conclusão de 2015, e tem uma área total de 26.000 m
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	17.544.525€ €

Coberturas	Todos os riscos incluídos (mas não limitando) as seguintes coberturas:
	Aluimento de Terras
	Atos de vandalismo ou sabotagem (excluído terrorismo)
	Avaria de maquinas - sub limite de 100.000€
	Bens de terceiros - sub limite 30.000€
	Bens temporariamente fora das instalações - sub limite 30.000€
	Choque ou impacto de veículos terrestres, marítimos e/ou aeronaves
	Compensação de capitais
	Danos ao imóvel por roubo - sub limite 15.000€
	Danos aos bens do senhorio - sub limite de 100.000€
	Danos causados em canalizações e cabos subterrâneos
	Danos estéticos ao edifício - sub limite 10.000€
	Danos por agua
	Demolição e remoção de escombros
	Derrame accidental de óleo
	Derrame de sistemas de proteção contra incendio
	Desenhos e documentos - sub limite de 50.000€
	Despesas de guarda ou vigilância

	Despesas de salvamento - sub limite 100.000€
	Entidades publicas e aumento do custo de reconstrução - sub limite 30.000€
	Fenómenos sísmicos
	Furto ou roubo
	Greves tumultos e alterações de ordem pública
	Honorários de peritos - sub limite 20.000€
	Inclusão de novos bens - sub limite de 100.000€
	Pesquisa, reparação e reposição de avarias - sub limite 10.000€
	Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado
	Quebra de antenas
	Quebra de vidros, espelhos, pedras, mármore - sub limite 50.000€
	Quebra ou queda de painéis solares
	Queda de árvores - sub limite 10.000€
	Reabastecimento de equipamentos contra incendio
	Responsabilidade civil proprietário imóvel - sub limite 100.000€
Franquias	Riscos elétricos - sub limite de 150.000€
	Todas as coberturas: 500€
	Fenómenos sísmicos: 5% do capital seguro

RESPONSABILIDADE CIVIL

Identificação da apólice	Responsabilidade Civil Geral Universidade do Porto (Para todas Entidades Constitutivas da Universidade do Porto)
Período da apólice	01/01/2022 a 31/12/2022
Capital Seguro	250 000,00 €
Coberturas	O seguro de responsabilidade civil exploração (de natureza extra-contratual), tem por objeto a cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que resultem do exercício da atividade da Universidade do Porto, enquanto estabelecimento de ensino superior.

	Fica também garantida a responsabilidade civil da UP resultante de eventos de natureza escolar, circum escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pela UP. O presente seguro deverá funcionar subsidiariamente à cobertura de Resp. Civil constante das apólices de Multi Riscos, ou seja, na insuficiência ou ausência da mesma para o caso concreto.
Âmbito territorial	Instalações da UP ou de terceiros em Portugal, onde os seus docentes e/ou alunos exerçam as atividades garantidas pelo presente seguro.
Franquia	10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 250,00 € Franquia aplicável apenas quando não tenha sido acionada a cobertura de Resp. Civil constante das apólices de Multi Riscos.

19.ª ADICIONAIS

Os Serviços da Reitoria da Universidade do Porto poderão solicitar adicionais à carteira de seguros contratada.

São considerados adicionais à carteira de seguros:

1. As alterações às condições inicialmente contratualizadas por força da necessidade de ajustar capitais, coberturas, períodos..., ou outras condições que os Serviços da Universidade do Porto identifiquem com necessidade de alteração.
2. O pedido de inclusão de novas apólices com a mesma tipologia, cuja necessidade não é possível identificar à presente data. A inclusão de novas apólices carece de apresentação por parte do Cocontratante de proposta com as melhores condições de mercado e carece da aprovação dos Serviços da Reitoria.

20.ª OUTRAS INFORMAÇÕES

A Universidade do Porto não possui informação com a sinistralidade das suas apólices.

A Universidade do Porto reserva-se o direito de solicitar a alteração do período das apólices ou a anulação das apólices se se verificar motivo de força maior que o justifique.

ANEXO 1: PLANTA EDIFÍCIO PRAÇA CORONEL PACHECO



Área a considerar para efeitos do seguro: nº 4, 5 e 6.